



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 516708/2019**

**Interessado - Marcos Roberto Bernardi**

**Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães - SES**

**Advogado - Cesar Augusto Soares da Silva Júnior - OAB/MT 13.034**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento - 28/04/2023**

**Acórdão nº 167/2023**

Auto de Infração nº 2013D de 04/10/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 996 D de 04/10/2019. 1) Por cortar três árvores de espécie Pequi (Caryocar SP.) cuja espécie é especialmente protegida e proibida de corte, perfazendo 13,094 m<sup>3</sup>; 2) Por cortar uma árvore da espécie Embira de Sapo em área de preservação permanente – APP sem autorização do órgão ambiental; 3) Por executar manejo florestal sustentável em desacordo com a autorização concedida numa área total de 723,4789 hectares. Decisão Administrativa nº 5214/SPGA/SEMA/2021, homologada em 17/09/2021, na qual ficou decidida pela homologação do Auto de Infração, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 725.478,90 (setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos), com fulcro nos artigos 44 e 51-A, ambos do Decreto Federal 6.514/2008 e pela manutenção do Embargo, nos termos do artigo 15-B do Decreto Federal 6.514/2008. Requereu o Recorrente: o arquivamento do processo em face da ausência do devido processo legal; reconheça-se vício no motivo que determinou a lavratura do auto de infração; nulidade do auto de infração; caso não seja o entendimento, seja concedida redução da multa em 90%. Voto da Relatora: conheceu do recurso administrativo por ser tempestivo e, no mérito, negou provimento, visto que o processo se desenvolveu regularmente, sendo acostados documentos que comprovam a veracidade dos fatos; ademais, o autuado teve oportunidade para apresentar todos os meios de defesa cabíveis e, portanto, manteve incólume a Decisão Administrativa e a multa aplicada. Em sustentação oral, o advogado da recorrente, preliminarmente, requereu a retirada de pauta do julgamento, para que os documentos juntados em 14/09/2022, sejam analisados e haja reavaliação do julgamento do processo. A Relatora retificou, oralmente, seu voto, afirmando que assiste razão a defesa, anulou a Decisão Administrativa, levando em consideração os documentos, pois estes vão de encontro ao auto de infração e relatório técnico, portanto, o processo deve voltar a fase instrutória para nova decisão. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto retificado da Relatora, para que o presente processo retorne a fase instrutória para que os documentos apresentados pelo autuado sejam analisados e seja feita reavaliação do julgamento de 1ª instância, com elaboração de nova decisão administrativa. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**André Zortéa Antunes**

Representante da APRAPANRiP

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Fabíola Laura Costa Corrêa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2023.

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Presidente da 1ª J.J.R. em substituição